

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Destaque modificativo que altera o substitutivo apresentado no Grupo de Trabalho para incluir no rol de contas de interesse público as contas de servidores públicos do sistema de justiça e de militares.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Dê-se ao Art. 22, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 22

IV- Os servidores que gozam das garantias previstas no art. 95 da Constituição Federal;

V- Os membros dos órgãos previstos no art. 92 da Constituição Federal;

VI- Os servidores que gozam das garantias e se submetem às restrições previstas no art. 128, § 5º da Constituição Federal;

VII- Os servidores de que trata o art. 142, § 3º da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do substitutivo traz obrigações e garantias importantes para os agentes políticos, especialmente ao prever o conceito de contas de interesse público. Contudo, a restrição dessas obrigações e dessas garantias a ocupantes de cargos de Ministro e de mandatos eletivos reduz excessivamente a noção de agentes políticos e sequer é capaz de reconhecer de fato as contas de efetivo interesse público.

É imprescindível que todas as contas de servidores públicos que contam com garantias constitucionais, como membros do ministério público e da magistratura, e de todos os que têm restrições à participação político-partidária, como militares, estejam sujeitas ao escrutínio público assegurado com a vedação à restrição de acesso às publicações das contas de interesse público.

Sala de sessões, de novembro de 2021.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN